

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 418, DE 1999

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições de outubro de 1998 e dá outras providências".

*Autor: **Deputada** Iara Bernardi e outros*

*Relator: **Deputado** Sérgio Miranda*

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Deputada **Iara Bernardi** e outros destinado a alterar a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para as eleições".

A alteração consiste em acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 93 daquele diploma legal, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de divulgação da existência da política de cotas para candidaturas femininas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Na justificção, ressaltam os Autores que a medida proposta está em consonância com as recomendações da Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing, em 1995, relativamente à adoção, pelos países signatários, de ações afirmativas com vistas a reduzir a desigualdade entre os sexos nos centros de poder político, hoje em desfavor da mulher.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso III, alíneas *a* e *f*, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão examinar a proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e também manifestar-se sobre o mérito.

Quanto ao primeiro aspecto, estão obedecidas as disposições constitucionais atinentes à iniciativa legislativa e à competência da União para legislar sobre a matéria, a teor dos arts. 22, inciso I, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Lei Maior.

No tocante à juridicidade, nada há a observar.

Quanto à técnica legislativa, atente-se que a própria ementa da Lei nº 9.054, de 1997, que "Estabelece normas para as eleições", deixa transparecer a natureza permanente das regras jurídicas nela contidas, não circunscritas às eleições de 1998, como consta da ementa do projeto. Assim, apresentamos emenda para corrigir o equívoco.

Ainda sob esse aspecto, o projeto contém cláusula de revogação genérica, incompatível com o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 95 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona". Sugerimos, pois, emenda para suprimi-la.

No mérito, a proposição busca aumentar a participação de mulheres em cargos federais de natureza eletiva por meio da divulgação institucional da reserva de vaga nas listas partidárias de candidatos, de modo a apoiar grupo social que tem sido ao longo dos anos sistematicamente sub-representado nas lides eleitorais.

A ação afirmativa no sentido da ocupação, por mulheres, de cargos decisórios do Estado há de ser estimulada e a forma de divulgação proposta implica atenuar a verdadeira carga negativa que, historicamente, tem dificultado o ingresso de mulheres no meio partidário.

A divulgação institucional do sistema político-partidário de cotas nos percentuais estabelecidos no § 3º do art. 10 da lei em tela (mínimo de

trinta por cento e máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo) permitirá, sem dúvida, o desenvolvimento do processo de participação eleitoral feminina e ajudará a quebrar resistências onde porventura estas se façam sentir.

Por conseguinte, maior divulgação do sistema de cotas favorecerá o aparecimento de uma representação mais democrática dos sexos nas listas de candidatos aos cargos legislativos.

Isto posto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 418, de 1999, e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos das emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Sérgio Miranda**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 418, DE 1999

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições de outubro de 1998 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para as eleições".

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Sérgio Miranda
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 418, DE 1999

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições de outubro de 1998 e dá outras providências".

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º do projeto

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Sérgio Miranda
Relator